

Anno de 1865. 12 p. 51

*Luiz das Neves da Silva* 13  
Joaquim da Silva

12 18 65  
10  
C. de  
C. de

13 Janeiro

## Atuacao

Anno de, Nascimento de Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e cinco, no dia de hoje de Janeiro em dita cidade, nella Cidade de Curitiba, em meu Cartorio, entre  
uma pessoa de nome *Luiz das Neves da Silva* e  
outro da *Companhia Commercial* *Luiz das Neves da Silva* com respectivo ao *Cartorio*  
*Luiz das Neves da Silva* *Companhia Commercial*  
*Luiz das Neves da Silva* *Companhia Commercial*  
Leu, e bem assim nos documentos  
fueram offerecidos de se proceder nos  
termos da *Companhia Commercial* e respectivo,  
e que tudo ao *Cartorio* se segue.  
Coque para *Companhia Commercial* esta  
actuacao. Eu *João Antonio de Moraes*  
Juiz, e *Luiz das Neves da Silva* do *Cartorio*  
Joaquim da Silva, e *Luiz das Neves da Silva*



*Luiz das Neves da Silva*



2

Mem. e Contas De Jure das Leitas da Sa-  
rendas Provincias



Seu Procurador Fiscal da Fazenda Pro-  
vincial, que Bernardo Garcia, Ribeiro & Gar-  
cia se constituíram directores da Fazenda  
Provincial da quantia de onze contos e  
setecentos mil reis, além do premio pro-  
veniente do imposto de sahida de dugen-  
tos e trinta e seis escravos da provincia,  
que levaram da Fazenda do Capito  
Alto, desta provincia, para a de S.  
Paulo, como se vê da certidão que  
se junta, cuja quantia e premio,  
se obrigaram a pagar no prazo  
de seis meses, sendo fizessem regres-  
sar a esta provincia os ditos es-  
cravos mencionados no prazo,  
e qual se acha findo, e que tudo se  
mostra do termo de fiança, que  
prestaram por seu procurador na  
Collectoria da Cidade de Cas-  
tro e que se junta; e como os dese-  
ctores são moradores na Cidade  
de S.<sup>m</sup> Paulo, Capital da provincia  
do mesmo nome, requer por isso  
V. Ex.<sup>a</sup> mande expedir precató-  
ria para o Jure das Leitas da Sa-



Nº 3 Folio

P. com os

Cor. 130 Junho 1865

João Teixeira

Capitão - e Recatado de Juny das Cidades de  
S. Paulo, em 14 de Janeiro de 1865. -

Obisido - N.º 130 Juny.

tenda da Presidencia, para que os suppli-  
cantes sejam intimados a fim de pagar  
a referida quantia custas e premissas pro-  
prio de vinte e quatro horas, e caso a não  
fazer, proceder-se a penhora em tan-  
tos bens, quantos forem sufficientes pa-  
ra pagamento da quantia pedida  
custas premissas vencidas e que se vence-  
rem até real embargo, os quaes serão  
para esse fim postos em hasta pu-  
blica e arrematados, citados logo os  
supplicantes e suas mulheres, se casa-  
dos forem, para todos os actos da  
exigencia, procedendo-se a realto,  
mas sem que os supplicantes nada  
alleguem, ou não compareçam, por  
tanto

P. O. C. se passe precatu  
rio na forma requerida

et. como C. P. M. e  
requer. - Cor. 130

13 de Jan. 1865

Lauro de Teófilo

O Procurador Fiscal

Augusto Lobo de Albuquerque.



C. A.

Off. 20.

H. 26  
12 de Junho de  
1865  
H. 26  
H. 26



Certifico que das contas por mim visua-  
das na Secretaria da Tesouraria, Ben-  
nardo Garcia Ribeiro, Recebedor das con-  
tribuições da Fazenda Provincial, no exercício  
de 1863 a 1864, da quantia de Cruz con-  
tos e oito centos mil reis (R\$ 1.800.000)  
proveniente do imposto de saída de re-  
cursos da Província.

Tesouraria Provincial do Paraná  
em Junho de 1865.

Joaquim Dias da Rocha



Copia

En cumplimiento a Portaria de 23 de Julho  
 Ordenada de corrente anno, dirigida a este  
 Collectoria pelo Thesourario Provincial,  
 certifique-se Sr. Secretario, em vista dos res-  
 pectivos livros, si Bernardes Gavião, Ribeiro  
 Magalhães entraram para o cofre da mes-  
 ma com a importância dividida pela sa-  
 hida dos escravos que existiam no  
 orden das Religiosas Carmelitas, e fi-  
 raram segun da Portaria de 14 de Junho de  
 1804. para a de S. Paulo, cu-  
 jo pagamento garantiram com fiança  
 de 100000 de rs. assignada no li-  
 vro Computante por Thesourario. Este  
 Collectoria Provincial de Castro, 25 de No-  
 vembro de 1804. Collectore João da  
 Silva Gouveia.

Certifico que revendo o livro de recui-  
 to do imposto de sahida de escravos não  
 consta que Bernardes Gavião, Ribeiro  
 Magalhães recobressem ao cofre desta  
 Collectoria a importância dividida pela  
 retirada dos escravos do orden das Re-  
 ligiosas Carmelitas, que figuram se-  
 gun da Portaria de 14 de Junho de  
 1804. para a Provincial de S. Paulo. Este  
 Collectoria Provincial de Castro de  
 Castro. 25 de Novembro de 1804.  
 Secretario da Collectoria. Constante  
 José Barboza. Conf.  
 Thesourario,  
 José Theodoros de Brito





5  
Cópia. - Termo de fiança. - Aos vinte e seis dias do  
mês de Abril de mil oitocentas e sessenta e quatro  
nesta Collectoria das rendas provinciais da ci-  
dade de Castro compareceram os senhores Ber-  
nardo Gaspar, Ribeiro & Gaspar na qualidade  
de de afiançados representados pelo tenente  
capitão Domingos e Martin de Almeida e frei  
Thomé N. P. de S. na qualidade de fia-  
dor, e pelo senhor Sr. Capitão Domingos  
Martins de Almeida foi representado  
occurrente pelo Juiz de Direito Sr. Bernar-  
do Gaspar, Ribeiro & Gaspar em nome e es-  
pecificas para assignar por elles nesta Col-  
lectoria o termo de fiança pela saída  
dos escravos do fazenda de Capão al-  
to desta para a Provincia de São Paulo,  
e então foi pelo dito Sr. e Martins dito  
perante os testemunhas obois assigna-  
dos que elle ohem de seus constituintes  
virão prestar occurrente fiança assigna-  
ção do respectivo termo pelo qual os seus  
constituintes se obrigaram no prazo de seis  
mesez seguirem regressar pagar esta Provin-  
cia os ditos escravos cujos nomes vão a  
margem transcriptos e quando não  
apresentarem no referido prazo pagariam  
nesta Collectoria o imposto provincial  
de cinquenta mil reis por cada um  
dos escravos que deixassem ficar na Pro-  
vincia de São Paulo, e exceptuando unica-  
mente de aquelles que se apresentarem  
certidão de dolo ou fuga provada: outro  
sim quando por qualquer inconveniente  
não possam pagar nesta Collectoria



no prazo prefiro as respectivas importan-  
cias, pagaramos mais com o premio de hum  
e meio por cento em mez pelo tempo que de-  
correr até final de Outubro, e para garan-  
tia de tudo quanto acima fica referido  
aprecem os seguintes fiadores e principais  
pagadores Sr. Guilherme Whitaker e  
Quatrandos presente occitau este en-  
cargos e declarou que cumpriria fielmente  
as que tudo foi approvado pelo Sr. Col-  
lector e qual carta ordenou me que  
transcrevesse e procuracas apresenta-  
das me fizesse dute termo. E para firme-  
za do que mandou que se lavrasse  
presente termo em que assigno o Col-  
lector, e fiancadas, fiadores e as teste-  
munhas como Constante José Bor-  
ges, Escriva da Collectoria que vive  
Ri. - José Maria Garcia - Domin-  
go Martins de Campos Guilherme  
Whitaker - Testemunha Jorge Novas  
de Albuquerque. Testemunha  
Amantino José Borges. - Relacão  
dos escravidos que da Pa. Provincia se-  
gurem para a de São Paulo. - Neri,  
20 annos. - Christovão, 50 annos. Feliciano  
50 annos. - Francisco Meijores 45 annos.  
Marcelino 45 annos. Clemente 45 annos  
Casemiro 45 annos. - Theresio 45 annos  
Agostinho 45 annos. - Silveira 45 annos  
Lino 45 annos. - Julio 44 annos. Ferri-  
no 44 annos. Joaquim 44 annos. -  
Delfino 40 annos. - João 40 annos  
Adriano 40 annos. Narciso 40 a.





Pinto 40 annos. Manuel 40 annos. Joa-  
quim 40 annos. - Thomas 30 annos.  
1. Agnaro 30 annos. Gabriel 30 annos  
Laurentino 30 annos. Samuel 35 annos  
Jose 35 annos. - Francisco 30 annos. Tobias  
30 annos. - Rufino 30 annos. Teferino 30 an-  
nos. Medardo 30 annos. Candido 30 annos  
Sobrador 25 annos. - Joviano 25 annos.  
Castano 25 annos. Hermenegildo 25 an-  
nos. - Mauricio 24 annos. - Behnois 24 an-  
nos. - Galvino 24 annos. - Manoel 24 an-  
nos. - Inatiano 24 annos. - Hermogenes  
24 annos. - Miguel 20 annos. Edwards  
20 annos. - Florencio 20 annos. - Jo-  
ao 20 annos. - Luiz 20 annos. - Deocio 20  
annos. - Yunus 20 annos. - Panciano  
19 annos. - Manoel 19 annos. - Fermi-  
no 19 annos. - Benedicto 19 annos.  
Lucas 19 annos. - Porfirio 19 annos. - Fa-  
bricio 19 annos. - Firmiano 19 annos.  
Cecilio 19 annos. - Rodolfo 14 annos  
- Amancio 14 annos. - Agostinho 14 an-  
nos. - Luciano 14 annos. - Jose 14 ann-  
nos. - Petronio 12 a. - Emilio 12 a.  
- Edwardo 12 a. - Simao 12 a. - Cipri-  
ano 10 a. - Jose 10 a. - Antonio 10 a.  
- Cirino 10 a. - Francisco 10 a. - Fortu-  
nato 9 annos. - Jose 9 annos. - Roque  
9 annos. - Alexandre 9 annos. - Pas-  
sianio 9 annos. - Fidencio 9 annos.  
Simplicio 8 annos. - Procopio 8 annos.  
Lodovico 8 annos. - Felix 8 annos.  
- Bartholomeu 8 annos. - Luiz 8 annos.  
- Joao 8 annos. - Marcello 8 annos.





Clementina Dammas. Leopoldina Dammas  
Francisco Dammas. Demetrio Dammas.  
João Dammas. - Pedro Dammas. - Eliseo  
Dammas. - Refina Dammas. - Frederico  
Dammas. - Tiburcio Dammas. - Procinco  
Dammas. - Justino Dammas. - Manoel  
Dammas. - Innocencio Dammas. - Edson  
so 30<sup>os</sup>. Severino Dammas. - Juvenio Dammas.  
Jaquim Dammas. - João Dammas. - Lou-  
rindo Dammas. - Joaquim Dammas. - Pau-  
lino 30<sup>os</sup>. - Marinho 20<sup>os</sup>. - Fran-  
co 20<sup>os</sup>. - Sidonio 20<sup>os</sup>. - Antonio 20<sup>os</sup>.  
Valterio 20<sup>os</sup>. - Francisco Amoreiras.  
Olympio Amoreiras. - Percilio am-  
oreiras. - Manoel Amoreiras. Fran-  
cisco Amoreiras. - Innocencio Amore-  
iras. - Refina 50<sup>os</sup>. - Emília  
50<sup>os</sup>. - Manoela 45<sup>os</sup>. - Leopolda  
45<sup>os</sup>. - Mauricia 45<sup>os</sup>. -  
Martinha 45<sup>os</sup>. - Maria José 40<sup>os</sup>.  
Amora. - Magnica 40<sup>os</sup>. - Clementina  
40<sup>os</sup>. - Anna 40<sup>os</sup>. - Adelinda  
40<sup>os</sup>. - Cecilia 40<sup>os</sup>. - Claudina  
40<sup>os</sup>. - Victoria 40<sup>os</sup>. - Thirinda  
40<sup>os</sup>. - Anna 30<sup>os</sup>. - Escobar  
30<sup>os</sup>. - America 30<sup>os</sup>. - Collecta  
30<sup>os</sup>. - Soffia 30<sup>os</sup>. - Agarcia 30<sup>os</sup>.  
Maria do Carmo 30<sup>os</sup>. - Purcibia 30<sup>os</sup>.  
Maria 30<sup>os</sup>. - Felicea 30<sup>os</sup>. - Do-  
mona 30<sup>os</sup>. - Amalia 30<sup>os</sup>. - Patri-  
cia 30<sup>os</sup>. - Adriano 30<sup>os</sup>. - Clara  
20<sup>os</sup>. - Gertrudes 20<sup>os</sup>. - Sidonia 20<sup>os</sup>.  
Maria 20<sup>os</sup>. - Ursulina 20<sup>os</sup>. - Mar-  
ria 20<sup>os</sup>. - Victortina 20<sup>os</sup>. - Maria





Antonia 22<sup>os</sup> - Belmira 22<sup>os</sup> - Laurinda  
 22<sup>os</sup> - Barbara 22<sup>os</sup> - Bento 22<sup>anos</sup>,  
 Francisco 22<sup>os</sup> - Bathina 22<sup>os</sup> - Clau-  
 dina 22<sup>os</sup> - Palarmina 22<sup>os</sup> - Maria  
 da Gloria 22<sup>os</sup> - Guerberina 22<sup>anos</sup>,  
 Agueda 22<sup>os</sup> - Felicia 18<sup>os</sup> - Alexan-  
 drina 18<sup>anos</sup>. - Virgilia 18<sup>anos</sup> - Ju-  
 ustina 18<sup>anos</sup>. - Ramirato 18<sup>anos</sup>. -  
 Graciana 18<sup>anos</sup>. - Josepho 18<sup>anos</sup>. -  
 Demitilde 12<sup>os</sup> - Goltas 12<sup>os</sup> - Termi-  
 na 12<sup>os</sup> - Vinranda 12<sup>os</sup> - Edurigas  
 10<sup>os</sup> - Leopoldina 10<sup>os</sup> - Lucardi 10<sup>os</sup>.  
 Mercedes 10<sup>os</sup> - Jacintha 10<sup>os</sup>.  
 Clara 10<sup>os</sup> - Maria Lima 10<sup>os</sup> - Ca-  
 roline 10<sup>os</sup> - Marcolino 10<sup>os</sup> - A-  
 mentina 9<sup>os</sup> - Ingracia 9<sup>os</sup> - Ma-  
 noela 9<sup>os</sup> - Maria Angelica 9<sup>anos</sup>,  
 Thiribina 9<sup>os</sup> - Domingos 9<sup>anos</sup>. -  
 Justino 8<sup>os</sup> - Francisco 8<sup>os</sup> - Passio-  
 nia 8<sup>anos</sup>. - Gaudencia 8<sup>anos</sup> - Se-  
 rafina 8<sup>anos</sup>. - Marcellino 8<sup>anos</sup>. -  
 Anna 8<sup>anos</sup>. - Ricardo 8<sup>anos</sup>. -  
 Anna Rosa 8<sup>anos</sup>. - Domingos  
 8<sup>anos</sup>. - Barberina 4<sup>os</sup> - Maria  
 4<sup>os</sup> - Neppia 3<sup>anos</sup>. - Amelia  
 3<sup>anos</sup>. - Guerberina 3<sup>anos</sup>. - Mano-  
 ela 3<sup>os</sup> - Maria Francisca 3<sup>anos</sup>.  
 Prudencia 2<sup>anos</sup>. - Maria Anni-  
 nha 2<sup>os</sup> - Leduina 2<sup>os</sup> - Amelia  
 2<sup>os</sup> - Termitina 2<sup>os</sup> - Bertholina 2<sup>os</sup>.  
 Benhurinha 2<sup>os</sup> - Luisa 2<sup>os</sup> - Deolin-  
 da 2<sup>os</sup> - Maria 1<sup>os</sup> - Anna Ma-  
 ria 1<sup>os</sup> - Carmelina 1<sup>os</sup> - Amiri-  
 ca 1<sup>os</sup> - Anastoreia, mezes - Timotheo





meses. - Delfina, meses. - Lourenço, meses. -  
Marin, Gertrudes, meses. - Sebastião, meses.  
Marin, meses. - Passa, meses. - Palmira,  
meses. - Amoreira, meses. - Manoel, meses.  
Nogueira, meses. - São, meses. - Tenho-se  
por engano referidos nomes e a seriação  
de nome Rufina de 55 annos de idade  
de aquaes fica na Fundação, nem  
señ por consequente a numero das que  
seguem post. São Paulo, de Argentes e  
trinta e seis. - Collecção Provincial  
de Cartera e or. ut supra. - Collecção  
João Maria Garçu. - Observações  
da Collecção, Constante José Bon  
nes, Domingos Martins de Araújo,  
P. Guilherme Whitaker. - Segue-se  
prima da procuração passada por  
Bernardo Gasim, Piens N. Gasim,  
que representam Domingos Martins  
de Araújo, e aquaes está transcrip  
ta nos presm. livros e de folhas  
tres versos até cinco. - Copia da  
procuração apresentada pelo capi  
tão Domingos Martins de Araújo.  
- Num. do tres, Embanco, Pais Men  
tas. - P. Argentes reis. - Cartera n. 104.  
- Garçu. - Borges. -  
Imperio do Brasil. Proximia do  
Paraná. - Proclamação bastante que  
fossem assina. Bernar do Gasim, Pi  
ens N. Gasim, e os netos nomeados em  
nos alvará se dictora. - Scribe-se que  
este publico instrumento de procuração  
bastante N. 104 que no anno de nos.





cimento de mais de mil e quatrocentos e setenta e sete  
 mil e setecentas e sessenta e sete mil e setecentas e sessenta e sete  
 dias do mes de Abril do dito anno nest  
 Cidade de Santos, em casas da residem  
 cia do Capitão Domingos Martins  
 de Campos grande em Tabellião Nime  
 sio de S. Paulo presente ao Sr. Bernardo  
 Gouveia, Tobias de S. Paulo, morador na  
 Cidade de S. Paulo, pessoas reconhecen  
 das pelas proprias de que dou fe', na  
 presença de duas testemunhas e varios  
 assignadas pelas autorizadas por dito  
 pte por ute publico Instrumento, for  
 mado seu procurador bastante ao Sr.  
 Capitão Domingos Martins de Cam  
 pos com poderes especiais para assignar  
 e outorgar a Fernando de Capras Filho,  
 e por elle Representar em juizo e fo  
 rra d'elle sobre todas as causas que  
 vierem a ser propostas da dita Fazenda,  
 assim como, para assignar por elle  
 perante o Estorcar e Perpetente a fi  
 ança pela subida das escravas da  
 mesma Fazenda para a Província  
 de S. Paulo si elle for necessario, pro  
 dendo estabelecer esta em quem  
 convier quem conceder todas as  
 poderes que por direito lhe são  
 permitidos para que em seu nome  
 d'elle autormente e como represente  
 fosse para em juizo e fora d'elle  
 procurrar, requerer, allegar e diffen  
 da o seu direito e interer em todas  
 as suas dependencias particulares





e causas judiciais, Cíveis e criminaes movi-  
 das e por mover em que fôr autor ou  
 reo em qualquer fins em Tribunal  
 secular ou Ecclesiastico, e recordadas  
 e haver a si toda a sua fazenda,  
 Dinheiro, ouro, escravas, prata, e moeda  
 emendas, correções, Dividas, que  
 lhe deo, legatimas, legados, heranças,  
 estudos e bens que por qualquer titulo  
 lhe pertencer, donde quer que existir  
 ainda nos cofres do Thesouro ou Foun-  
 do Nacional, dos de Aumentos e expen-  
 da e outras quaesquer de repartiçõ publici-  
 cas ou particulaes donde de que  
 receber ou competente quito, e em  
 recibos, e executar ou executar os bens  
 ditos devedores, proceder a inventarios  
 partilhas e parte partilhas e como cita-  
 ções para estas, e assistir a aquellas para  
 tudo quanto fôr necessario, licitas e  
 rebibitas sobre quaesquer bens fazer o  
 sermentos e arrecondamentos, Citar e  
 demandar aos devedores e a quem mais  
 o deo por, venias de limar para au-  
 tra parte, proprio qualquer de-  
 manda, jurar em sua alma de  
 conformidade deis e suppletivamente  
 mente e contra qualquer titulo jur-  
 mentos, e fazer o juramento a quem con-  
 vier, inquirir, repurgar e contra  
 citar testem unidos, dar de supposito  
 a quem th'aper, ouvir desfrachos,  
 e sentenças, appellar, agravar,  
 embargar e tudo degerir e remun-  
 p





ciau att' maior alcada, assistin as em  
sibancos para orgaos the concede po  
deres illimitados, podendo substituhem  
isto em quem estiver, e se substituhido  
em outras, ficando the sempre as mes  
mos poderes em seu vigor e vigor as  
querendo. E para a parte, transmisses, ces  
sões, rebates, espedas, assistencias, transa  
cões, assignações, composições, confissões,  
negocios, reclamações, renúncias, habi  
litações, justificações, abstenções, protes  
tas, contra protestos, dar e tomar con  
tas e quem compete, tomar posse, as  
pisturas e nesta ordem a ordem e  
figura de juro e jura delle, assignam  
to de qualquer termos, folhas, e ou  
tras, fazendo tudo assim que  
for abem de sua justiça, e assim re  
gular e administrarem, seguindo suas  
cartas de ordem e avisos particulares,  
que sendo precisos sero e considerados  
parte do instrumento, havendo por ex  
pressas todas as palavras em geral como  
se de cada hum em particular fuisse  
especifica menciono, e só usarem pa  
ra si toda a mesma citação, e poder  
da venda de bens, havendo por firmes  
e verdadeiras todas quanto fizer con  
to seu proveito ou substituhido,  
as quaes referem de encargos de so  
lidacões que o direito estorça. —  
Christin dice de que de Pl e me  
pedis este instrumento que the li ac  
citan e assigna com os instrumentos  
P





cian arti maior alcada, assistin as em  
 sibilaveis para assignas the concede po  
 dres illimitadas, podendo substituir  
 isto em quem cubrio, e as substitueido  
 em outras, ficando the sempre as mes  
 mes prolines em seu vigor e resaga as  
 qdando. E para o pto, tras passas, ces  
 sos, rebatis, expensas, desistencias, transa  
 cões amigaveis, composições, confissões,  
 negações, rectificações, renuncias, habi  
 litações, justificações, arremates, protes  
 tas, contra protestos, dar e tomar con  
 tas, e quem compete tomar posse, as  
 pntes e com esta a toda a ordem e  
 figura de juiz e pira delle assignam  
 do qd quer termos, pto, e ou  
~~to~~ pntes, forçados tudo o mais que  
 for abem de sua jurisdicção, com livre e  
 geral administração, seguindo suas  
 cartas de ordem e avisos particulares,  
 que sendo precisos serão considerados  
 parte dute instrumento, havendo por ex  
 pressas todas as prolines em geral como  
 se de cada hum em particular fuisse  
 especifica mencão, e só susseca pa  
 ra si toda a assignação, e poder  
 da senda de bens, havendo por fir  
 me e valida tudo qd promto fizer sob  
 to seu procurador ou substitueido,  
 nos qnos referidos do encargo de pa  
 tridacão que o drito cubrio. —  
 Assim se dice do que do Pte e me  
 pedis este instrumento que the si oc  
 ciston e assigna com os instrumentos  
 P



1867

110

Quir dos Fatos da Tar. da Sac. da Prov. do  
do  
S. Paulo.



Autuacao de hum Carta  
Procuratorio executivo  
expedido do Quir dos  
Fatos da Tar. da Sac.  
em que se trata:

Quir dos Fatos da Tar. da Prov. do  
da Provincia do Parana  
Esp.

Bernardo Javias, Pilleir & Javias Exec.

Jan.

Castro

Amo do Sacramento de S. Paulo de  
whor seus cinco de ant dito  
certas de cento e cinco, aos doze  
de janeiro desta Juizaria ci-  
dad de S. Paulo em hum car-  
tão autuo hum Carta pro-  
curatorio executivo expedido do Quir  
dos Fatos da Tar. da Provincia  
do Parana contra Bernardo Javias  
Pilleir & Javias, com o sumario  
do dito Quir dos Fatos, a qual he  
aque de que se trata.



*Estado del año anterior.*





Juiz dos Feitos da  
Fazenda da Comarca  
de Parana.



Carta Precatória e certidão passada  
em apreço da Fazenda Provincial  
desta Província, expedida neste  
Juiz dos Feitos da Fazenda do  
Juiz dos Feitos da Fazenda da Pro-  
vinça de São Paulo, contra os seus  
deus Bernardes Garcia, Tibério de  
Garcia, abens de quem se elle se  
contem e declara.

Messa Senhora Meritíssima  
nos Soubes Soubes Juiz dos Feitos da Fazenda  
da Comarca de São Paulo, em quem se  
muito honro cargo exercer. Eu o Doutor  
Luiz Francisco da Camara Leal, Cidadão  
e Cavalleiro da Casa Imperial, Corremen-  
tado da Ordem de Christo, Juiz de Direito  
da Comarca da Capital e dos Feitos da  
Fazenda desta Província de Parana.  
Vos e sem vos. Faço saber que pelo  
Doutor Procurador Fiscal da Fazenda Pro-  
vincial desta Província, me foi apresen-  
tada uma petição e tres documentos jun-  
tos, na qual se requer que anteceda, se  
pursiquera sua forma requerida, e ter-  
de se cumprir seus mandados terrosos e  
pubricos pela antecedação de seus se-  
guintes: Anno de mil e oitocentos e sessen-  
ta e cinco pelas comas. Curioso Nomes  
Juiz dos Feitos da Fazenda da  
Comarca de Parana. Autos de petição  
para execução, em que se, a Fazenda  
Provincial, por seu Procurador Agente  
Bernardes Garcia, Tibério de Garcia, Execu-  
tários. Antecedação. Anno de casamento  
de Nossos Soubes Juiz Christo de mil e oitocentos  
e sessenta e cinco, nos treze dias de  
vinte de Janeiro de mil e oitocentos e sessenta  
e cinco de Janeiro de dito anno, nesta  
Cidade de Curitiba em meu Cartório  
autas uma petição do Doutor Procura-  
dor Fiscal da Fazenda Provincial,  
Agente Lobo do Nome, com a seguinte

Aut.





de Paulo Ferraz dos Santos da Fonseca, Com-  
muneiro do Conde Francisco da Camarã  
Leal, e hum Reino lus de comendas para  
effeito de se pagar nos termos da mes-  
ma sentença e despacho, e que todos os  
direitos se seguem. Logo para Custas  
fazer esta sentença, Eu João Thomaz de  
Alvares Ferraz, escrivão do Juiz de Direito  
na Comarca, e escrivão. *Mestrescram* e  
*Excellenciam* Senhor Paulo Ferraz dos San-  
tos da Fonseca Comuneiro do Conde Fran-  
cisco Leal da Fonseca Comuneiro,  
que Bernardes Gama, Tibério Gama, e  
constituíram acaudalados a Comarca Comarci-  
al, da quantia de oitoc. Contos e oito  
centos mil reis, além do premio proce-  
niente do imposto de salgada de du-  
zentos trinta e seis escavos da Comarca,  
que foram da Fazenda de Curas Altas  
desta Comarca, para a d. de São Paulo,  
com a d. de Curitiba que se junta,  
cujos quantos e premios se obrigaram  
a pagar no prazo de seis annos e  
nada fizidam pagar a esta Comarca  
e d. de Curitiba, no mencionado prazo,  
e que se acham firmes, e que todos se  
mostram do termo de feitoria, que  
justicadas por seu procurador na  
Collectoria do Cadastre de Curitiba, e  
que são firmes, e com os d. de Curitiba  
seo m. de Curitiba na Cidade de São  
Paulo Capital da Comarca de mes-  
mo nome, requer por isso, a

P. Ferraz





a Vossa Excellencia muiro expedito  
 Preceptoria para o Juiz dos Factos da  
 Fazenda da Realma, para que os Sup-  
 plicantes seja intimados a fim de pa-  
 garem a respectiva quantia, custas e pre-  
 mios, no prazo de vinte e quatro horas,  
 e caso o não façam proceder a abertura  
 em tanto bons, quanto forem sufici-  
 entes para pagamento da quantia  
 pedida, custas, premios e serviços que  
 se vencerem até real eymbolo, a qua-  
 re se vai para esse fim feita em  
 lista publica e arrematada, citados  
 logo os Supplicantes e suas multas,  
 se catados forem, para todos os actos  
 da execucao, procedendo se a realta  
 unanimes que os Supplicantes na-  
 da alligam ou não comparecerem,  
 seu termo. Para a Vossa Excellencia  
 a fassa Preceptoria na forma requi-  
 rida. Espira realta mercu. O Procu-  
 rador Fiscal, Augusto Lobo de Almeida.  
 Commo visto e tto. Pais Com. Pagre  
 Com. vij. Curitiba, tres de Janeiro de mil  
 e oitocentos e oitenta e cinco. Silva Carras-  
 Silva Pereira. Autentica. Com. exp. Desp.  
 Curitiba tres de Janeiro de mil e  
 oitocentos e oitenta e cinco. Camara  
 Leal. S. A. Commo quantida usij  
 Curitiba que dos Contos curros eis-  
 tantes na Secretaria da Intendencia,  
 Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, no  
 debray a Fazenda Provincial, no





Carta que Bernardo Garcia Ribeiro &  
 Garcia, recobroum do Cofre desta Col-  
 lectoria, a importância devida pela  
 utrasse nos escravos da Cofre em Pe-  
 ligioso Carmelito, que fiqua segun-  
 do o Tombo do Capão Alto para a  
 Província de São Paulo. Collectoria Pro-  
 vincial de Caxtu, digo da Cidade de  
 Caxtu, montado e cinco de Novembro de mil  
 oitocentos e setenta e quatro. O Escri-  
 va, Constante José de Souza. Contador,  
 O Escrivante José Theodoro de Freitas.  
 Copia. Copia de firma - no vinte e Trinta e  
 seis dias do mês de Abril de mil oi-  
 to e setenta e quatro, nesta  
 Collectoria das Honras Provincias da  
 Cidade de Caxtu, compareceram os Se-  
 nhores Bernardo Garcia, Ribeiro & Ga-  
 rias, na qualidade de afirmação em  
 representação pelo Senhor Capitão  
 Comendador Martinho de Souza, e Gui-  
 lherme Vitalino, na qualidade de  
 fiadores e pelo Senhor Senhor Capiti-  
 lio Domingos Martinho de Souza, foi  
 apudados e computados. Recorrendo  
 aos Senhores Bernardo Garcia, Ribeiro  
 Garcia, com fidejussão e pignão para  
 ahiar as por elas nesta Collectoria  
 do termo de firma, pela salida do  
 Cofre da Tombo do Capão Alto  
 desta para a Província de São Pau-  
 lo, e estas foi pelo dito Sr. Mar-  
 tinho, dito fidejussor e testemunas





Intermittentes abaino yuonadas que  
elle abain de suas Constituintes milha  
puctas a computada fatura assi  
gruonse e Computada digo e repetiu  
tornu, pelo qual os seus Constituintes  
se obrigam no prazo de seis mizes  
fazem recessos para esta Provincia,  
no ditos recessos, cujos nomes vai a  
marcam transcritos e gruonse nos  
offizos no referido prazo foga  
viam meta Collectiva e imposto  
Provincial de cincuenta mil reis  
por casa por ano e sessenta, que dei-  
sados ficas na Provincia de São  
Paulo, exceptuando unicamente  
d'aqueles deo quas aquantassim  
Certidã de Abito ou foga fatura  
subisim quando for qualquor  
inconveniente nos fuzos fuzos  
meta Collectiva ou prazo fuzos, de  
reputadas importancia, paraim mais  
com o premio de morte mais  
por cento de seis pelo tempo que  
dicionat até fuzos satisfacas, e para  
presencia de tres quanto acirra  
fina deo seis fuzos referiu officios  
e subisim Certidã de Abito e fuzos fuzos  
e subisim Certidã de Abito e fuzos fuzos  
estando presente acirra deo en-  
cargos e declarou que e cumprida  
fuzos fuzos, e que lizo foi approvada  
pelo Senha Collectivo e qual certidã  
nomes em que transcurra a





a procuração apresentada no final  
 deste termo. E para firmada de que  
 manuseu que se lavou e firmou  
 no termo em que se lavou o Collec-  
 tor, e firmados, fiados e as testemunhas,  
 Comis Constante José Trays, escrivão  
 da Collectoria, que se lavou, José An-  
 tonio Garcia, Domingos Martins de Sa-  
 us, Guilherme N. Thilatter, testemu-  
 nha, José Antonio de Albuquerque,  
 Comis Testemunha, Amantino José Pa-  
 que, Relação aos escrivãos que estão Relação  
 Comis segue para a de São Pau-  
 lo, = José Santos, Clebas, Circoante  
 anos, Luciano, Circoante anos =  
 Francisco Reisado quarenta e cinco  
 anos, Casimiro quarenta e cinco  
 anos, Silvino, quarenta e cinco an-  
 nos, Loure, quarenta e cinco anos,  
 Julio, quarenta e quatro anos, Eu-  
 genio, quarenta e quatro anos, Jo-  
 seph, quarenta anos, José, quarenta  
 anos, Adriano, quarenta anos, Bar-  
 tolo, quarenta anos, Paulo, quarenta  
 anos, Manoel, quarenta anos, Jo-  
 quim, quarenta anos, Thomaz, trinta  
 e seis anos, Amaro, trinta e seis an-  
 nos, Germano, trinta e seis anos, Lau-  
 rentino, trinta e seis anos, Samuel,  
 trinta e cinco anos, José, trinta e  
 cinco anos, Germano, trinta anos,  
 Leopoldo, trinta anos, Joias, trinta,





trinta annos, Rogens trinta annos, Acasto  
trinta annos, Cassio trinta annos,  
Salvato vinte e cinco annos, Januari  
vinte e cinco annos, Estalano, vinte e  
cinco annos, Remensgilde, vinte e  
cinco annos, Aaurio, vinte e quatro an-  
nos, Feliciano vinte e quatro annos, Pal-  
auino, vinte e quatro annos, Manuel, vin-  
te e cinco annos, Quintiliano vinte e cinco  
annos, Remensgilde vinte e cinco an-  
nos, Augustus, vinte e cinco annos, Augusto  
vinte annos, Leonardo vinte annos, Juan  
Antonio, vinte annos, Gabriel vinte annos,  
Luiz vinte annos, Felis vinte annos,  
Fernando vinte annos, Luciano dez annos  
annos, Manuel dez annos, Timotheo  
de dez annos, Benedicto dez annos  
annos, Lucas dez annos, Cosme  
dezes annos, Fabiano dez annos,  
Simão dez annos, Pacifico dez  
annos, Pedro de quatro annos, A-  
ntonio de quatro annos, Agostinho  
de quatro annos, Luciano de quatro  
annos, José dez annos, Belarmino  
dez annos, Emilio dez annos, Eduar-  
do dez annos, Paulo dez annos, Cy-  
priano dez annos, João dez annos, Antonio  
dez annos, Saturnino dez annos, Cipriano  
dez annos, Francisco dez annos, Roque  
dez annos, Alexandre dez annos,  
Pascual dez annos, Feliciano dez  
annos, Simão dez annos, Pacifico  
dez annos, Paulino dez annos,





Sidetis, vito annos, Pulchre vito an-  
 nos, Luis vito annos, Joaõ vito an-  
 nos, Marcello, vito annos, Clementino,  
 vito annos, Leopoldino, vito annos,  
 dize sup annos, Francisco sup annos,  
 Permetto sup annos, Elias, quatuor  
 annos, Gratian quatuor annos, Fe-  
 derico, quatuor annos, Tiburcio, qua-  
 tuor annos, Nepesini, quatuor annos,  
 Justiniano, quatuor annos, Manoel,  
 quatuor annos, Joaõ de tres annos,  
 Edifoneo tres annos, Severino tres an-  
 nos, Jacinto tres annos, Joaõ de  
 tres annos, Jodaõ tres annos, Pau-  
 lino tres annos, Joaõ de tres an-  
 nos, Joaõ de tres annos, Raymundo  
 de tres annos, Mariano tres annos,  
 dize de tres annos, Francisco de tres an-  
 nos, Feliceo de tres annos, Antonio  
 de tres annos, Calviano, de tres annos,  
 Francisco de tres annos, sup anno e  
 meio Olympio anno e meio, Pa-  
 sily, anno e meio, Silvano anno e  
 meio, Francisco, anno annos,  
 Innocencio, anno annos, Rufina, cin-  
 quenta e cinco annos, Emilianne  
 Cinquenta annos, Manoela qua-  
 ranta e cinco annos, Raphael de  
 quarenta e cinco annos, Mauri-  
 cia quarenta e cinco annos, Mar-  
 tina quarenta e cinco annos, Ma-  
 ria Joõ quarenta annos, Honora,  
 quarenta annos, Clementina





quarenta annos, Irma quarenta annos,  
Rudolinda, quarenta annos, Cecilia,  
quarenta annos, Claudina, quarenta annos,  
Victoria, quarenta annos, Florinda, quarenta  
annos, Irma trinta e seis annos,  
Eudactea trinta e seis annos, Amélia,  
trinta e seis annos, Collecta, trinta e seis annos,  
Porfiria trinta e seis annos, Ignacia  
trinta e seis annos, Maria de Camargo,  
trinta e seis annos, Euzebia trinta  
e seis annos, Maria trinta e seis  
annos, Poliana trinta e seis annos,  
Romaria, trinta e seis annos, Amélia,  
trinta annos, Patricia, trinta  
annos, Mariana, trinta annos,  
Clara, vinte e seis annos, Gertrudes,  
vinte e seis annos, Silvana, vinte  
e seis annos, Maria, vinte e seis annos,  
Kerulina, vinte e seis annos, Maria  
vinte e seis annos, Victoria,  
vinte e seis annos, Maria  
Antonia vinte e seis annos, Paulina,  
vinte e seis annos, Lucrezia,  
vinte e seis annos, Barbara, vinte  
e seis annos, Berta, vinte e seis  
annos, Fanny, vinte e seis annos,  
Barbara, vinte e seis annos, Maria,  
vinte, Claudina, vinte e  
seis annos, Beltrina vinte e seis  
annos, Maria de Gloria vinte e  
seis annos, Lucrezia vinte e seis





Antônia dos Santos, Agueda, Antônia dos Santos  
 Annes, Felícia dos Santos Annes, Maria An-  
 tonia dos Santos Annes, Virgínia dos Santos  
 Annes, Tereza, dos Santos Annes, Ma-  
 riana dos Santos Annes, Francisca, do-  
 ze Annes, Josefa dos Santos Annes, De-  
 miltas, dez Annes, Maria doze  
 Annes, Teresina, dez Annes, Ven-  
 eranda, dez Annes, Reduvingem dez  
 Annes, Leopoldina, dez Annes, Leica-  
 cia, dez Annes, Luciana, dez  
 Annes, Jacinta dez Annes, Carolina,  
 dez Annes, Marcelina, dez Annes, A-  
 mantina dez Annes, dez Annes, An-  
 nes, Gregória - nove Annes, Tereza,  
 nove Annes, Clara dez Annes, Maria  
 dos Annes Lino dez Annes, Maria  
 Angelina nove Annes, Louisa,  
 nove Annes, Domingas - nove Annes,  
 Justina oito Annes, Gaudencina  
 sete Annes, Teresina seis Annes, Ma-  
 celina seis Annes, Maria seis Annes,  
 Mariana, seis Annes, Maria Rosa  
 cinco Annes, Domingas cinco An-  
 nes, Balbina quatro Annes, Ma-  
 ria quatro Annes, Maria tres An-  
 nes, Amélia tres Annes, Euzebia  
 tres Annes, Marcela tres Annes, Ma-  
 ria Francisca, tres Annes, Piedad -  
 cia tres Annes, Maria Teresina,  
 dois Annes, Edmunda dois Annes,  
 Amélia, dois Annes, Teresina dois  
 Annes, Berthina dois Annes, Bertho





Indivíduos dos annos, Louza dos  
annos, Pedreira, dos annos, Ma-  
ria dos annos, d'igo um anno,  
Anna Maria um anno, Carmelina,  
um anno, Americo, um anno,  
Inaciana, moço, Thomaz moço,  
Pefina moço, Durval moço, Ma-  
ria Guterres moço, Sebastião mo-  
ço, Maria moço, Rogo, moço,  
Pefina, moço, Amancio moço,  
Narciso moço, Sigual, moço, Elias,  
moço, Tenso a quo organo relace-  
onate, a excessa de nome Pefina  
a Circunstante e nome unno de ida-  
de, a qual fica na Fazenda, tam-  
a dar por consequente o numero  
dos que seguem para Sao Paulo,  
de argentes e tanto e sig. Collec-  
toria Provincial de Castro, era  
ut supra O Collector, J. M. Moreira  
Lorenz - O Collector, J. M. Moreira,  
Constante J. M. Moreira, Domingos  
Martins de Souza, Apollinario Alvi-  
rante, segue a Copia da Provisão  
em favor de J. M. Moreira, Garcia,  
Nobis Garcia, que apresentem Do-  
mingos Martins de Souza, a qual  
seu transcripto no mesmo  
littera deo folhas tres vers, ali  
circu. - Copia da Provisão e  
presentada pelo Capataz Domini-  
gos Martins de Souza, J. M. Moreira  
dey em favor. São argentes Pa-

236

Sello





Pagou durante o rei. Castro, com de  
 mil de mil oitenta e cinco  
 e quatro. Garças. Pague. Império  
 do Brazil. Provincia de Paraná. Rio Parana.  
 com o nome de Constante que se fez no se-  
 nhor de Bernar de Gaias, Ribeiro de  
 Gaias, aos vella de novembro como  
 abaxo se declara. Saiba-se que  
 este publico instrumento se fez  
 com o nome de Constante com o nome  
 de Nascimento de Tasso Ribeiro  
 de Gaias de mil oitenta e cinco e  
 quatro, aos vella de dez de maio de  
 mil de oitenta e cinco, nella cidade de  
 Castro, com Casas de residencia do  
 Capitão Domingos Martin de Souza  
 com o nome de Tabellião com o nome de  
 presente do Senhor Bernar de Gaias,  
 Ribeiro de Gaias, moradores na cidade  
 de São Paulo, pessoas conhecidas  
 pelas proprias de que com o nome de  
 fe na presença de duas testemunhas  
 abaxo assignadas, pelos Contrahentes  
 foi feito e feito este publico ins-  
 trumento feito, seu procurador, bar-  
 tolo do Senhor Capitão Domingos  
 Martin de Souza, com o nome espe-  
 cial, para designar o Castro do  
 Foz de Iguaçu do Paraná e de  
 São Paulo representados em juizo e fora  
 della sobre tres de quatorze que  
 se fizeram a respeito da dita. Fe-  
 z-se assim mais sem assignar





assim como por elle, durante a celebração  
Computada afixar, pela subscricao  
das escrivas da mesma Fazenda, para  
na a Fazenda de São Paulo, se es-  
ta for massaria, por isso substa-  
belles esta em quem Comiss. a  
quem Comiss. todos os processos que  
por direito lhe são, humilhados para  
que em seu nome della Comiss.  
dante Comiss. e presente fosse pro-  
sa em juizo e fora della, proce-  
ros, equitas allegar e defender o  
seu direito e justiça em todas as  
suas dependencias particularis e  
Causas judiciais, Civis e criminaes,  
membros e por nome, em que fo-  
rante ou de em qualquer juizo  
ou tribunal secular, ou Ecclesi-  
astico, arremata e venda a si to-  
da a sua fazenda, arrendas, rurs,  
prata, escravos, inventarios, cau-  
reos, dindas que elle avia,  
legitimas, legadas, heranças, e tou-  
do mais, que por qualquer titulo  
lhe pertencessem, e sobre quem que exis-  
tir, ainda das Copias de Morte ou  
Fazenda Nacional, das de ausentes  
e de Casado e de outas quaesquer  
depositos publicos, ou particularis,  
dadas ao que caber as Compten-  
tas quitadas ou recibos, e recibos ou  
recomendados, e sobre de muy deus,  
poreder a inventarios particularis e





e sobre particulas, com as Citacoes para  
 estas, e assignar aguelly para tanto  
 quanto for necessario, licitas, e liciti-  
 tas sobre quauquer bens, foyes, asen-  
 samentos e arrendamentos, Citas e  
 Comendadas suas hereditas, e aguelly  
 mais e deua ser, e assim de outra  
 para outra accao, proprio qual  
 quer demanda, para em sua  
 Alma de Calamnia, decisoria e  
 suppletoria, e ogito qualquer  
 liute juramento, e foyes prestas a  
 quem Conuier, ou quem e repuar-  
 tar e contrattar testamentos, e  
 de suspeito agum de foro, ou de  
 defrauto e sentencias appellas, appra-  
 sar, embargar e tanto seguir de re-  
 nuncios, ate mais a classe assis-  
 tir de Conciliares para as quous  
 de Conuio prodero illimitado, fe-  
 dendo substabelecer esta em quem  
 Conuier, e os Substabelecer em  
 outros, ficando lhos sempre os mes-  
 mos poderes em sua rigor, e ser-  
 gal os quous. Oferec aguelly tras-  
 passos, Omissos, rebatos, e puros, dis-  
 tinctos, transaccos, assignas, Comprou-  
 cos, Confissos, negacos, reclama-  
 cos, renuncios, habilitacos, justife-  
 cacos, abstinacos, protestos, e Contro-  
 puto, e de Comon Contos, e quem  
 Computos, lhos posse, assistens  
 Comesta e toda a ordem e foyes





ficença de juris e facti apud nos,  
e fidei debita assignada, qualq[ue]  
terras, fidejussões e bens pecuniaes, fidejussões  
terras e mais que for abito de sua  
justicia, com boa e igual adminis-  
tração segundo suas Cartas de ordenação  
e artigos particulares, que emto pre-  
cisa emo Considerando como parte  
deste instrumento, licenças por ex-  
pensas toas e fidejussões em geral,  
Como se de casa uma em particu-  
lar foyem especifica mencião,  
e se abita para si toda a no-  
ra Citada, e poder de vender  
de buy, licenças por expensas ditas,  
licenças por fidejussões e valiosos toas  
quanto foyer e dito sua procura  
em ou subestabelecido, aos quaes  
alicia de emanga ou satisfação  
que o direito Coutoza. Assim o  
dize de que este fe' e emo seu  
de este instrumento que em li  
accitou e assigna com os teste-  
mentes abatas assignados, juram-  
te nim Joaquin Pedrique de Sa-  
nada Silva, Tabellião interino que  
a subscurei assigno em publico  
e sego. Em testemunho de verdade  
Joaquin Pedrique de Sanada e  
Silva, P. Garcia, Pedro Henrique, Jo-  
aquin Antonio Couto Martin, Alva-  
re Gonzales Martin, Estoril e signal  
publico. Nada mais se contida





Contribua em dita Procuradoria. Col-  
 lectoria de Custas, vinte e seis mil  
 de mil rito cento e sessenta e qua-  
 tuenta. O Escrivão Constante João Roque  
 Confesso. O Escrivão Constante José  
 Roque Confesso. O Escripturario,  
 José Macedo de Freitas. Todos mil  
 cento e sessenta. Ritos mil e duzentos  
 quatro mil e duzentos seis, Curitiba,  
 Baya de Janeiro de mil rito cento e  
 sessenta e cinco. Silvan Carrão -  
 Silva Pereira. Em virtude de que  
 esta se passou pelo qual requirio  
 a Cossa Subleita Luiton Luiton Juny  
 dos Freires da Fazenda da Prefeitura  
 de São Paulo, que sendo da esta ape-  
 lada, em de seu nome assignada  
 e sellada com o selo do Juizo  
 que é o talha sem selo de causa,  
 depois de se examinar a sua companhia se  
 for bem della se digno manear  
 que qualquer Official de Justica  
 que oante se vira indigne aos dize  
 dos Bernardos Garcia, Tibério e Garcia,  
 para que os seus de vinte e qua-  
 tuenta termos satisfira a quantia de Cr-  
 de contose rito cento e mil, porem com 11: 800 pro-  
 te de imposta de subleita de duzentos  
 trinta e seis ritos em remuneraçõem  
 honras da Fazenda de Capão Alto  
 de la Curitiba, para a de São Paulo,  
 e caso não satisfira no referido  
 prazo de vinte e quatro termos





para dar os Offícios da diligencia a  
fornecer a felliza e real deprehensão  
em tanto de say boy musey, serra  
rentes, de say e nos de terasso es  
picias, euda da da a ordem estabe  
lecidal na Lei, garantos custum para  
fragamento do debito, para servidos  
e que se serviram, custas feitas e que  
se fizem na execucao, e que boy  
que fornecidos foram, serao logo tira  
dos de say foyes e depositados nos  
probes de fusão na e abstrada  
letra na forma da Lei, e quem noti  
ficar para que dally sua dispo  
sita sem especial ordem do Juiz  
go sob jurra de muer sua da  
messa Lei, e quem sacrifico sua  
e mueras foyes e citados para m  
terris legal de dez dias de dizeim os  
embargos que houverem a fim de serm  
conueltidos a este Juiz e sobe dally  
dizer e mueras foyes e citados do Juiz  
feal, sob jurra de muer muer e  
resilio, pueras logo citados para  
todas os mais termos e actos ju  
dicias da causa ate final dizeim  
e sua execucao. E no caso de  
serra os ditos dizeim fallidos  
serao de muer modo intimados  
sua lueras contra os que se  
se executar os diligencias, e que  
referir embargos sua tomara  
dejar lueras e mueras e





e assim digo e mandará fazer pelo  
 presente com os autos do este Juiz  
 fianças suas haslase e subsistencias  
 a punitiva, e de que della comença  
 como entendeu de luito, ou outra  
 causa usoua sobre a punitiva e  
 mais termos de processo, dignando-  
 se sobre sim fazer metter a Repar-  
 tida Fiscal da dita Cidade as Custas  
 do este Juiz, servidos e tincentes, que  
 são. Custas de abito, no caso das  
 fiadas fazem juramento no re-  
 ferido prazo de seu debito, fazem a  
 Prova Simbolica inclusa na fiquia  
 que se expoz para juramento  
 deste aquantio respectivo as referidas  
 Custas, que não nella declarada  
 com distincão de que é propriamente  
 do debito da parte de Fazenda Pro-  
 vincial. Com Prova Simbolica de  
 sim cumprir, para saber a Sua  
 Magestade Imperador, e a min-  
 istro, entre tanto para que em  
 parte de mesmo Simbolico Simbolico  
 me for requerido e para a Prova  
 Simbolica deprecada. E adae passa  
 de nesta Cidade de Curitiba, Capi-  
 tal da Provincia de Paraná, aos  
 quatorze dias do mes de Junho  
 do anno de 1854. E para de  
 No do Simbolico Jesus Christo de mil  
 e cento e sessenta e cinco. Eu  
 João Antonio de Moraes Junior



Eximus do Juizo do Tity do Tynna,  
e escrivã

Lein Tudu. da Camara Lica

P. S. do Campo

Camara Lica

N.º 2.º Porã Tem esta Recatoua  
de duas mil e setecentas e setenta e  
dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco  
e setenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e cinco

Stavas

feita em 2.º de Janeiro  
de 1865.



Eximus  
Muniz Junia



Conta

12  
21

Nat. _____	2,300	
Futur _____	3,216	
Verba _____	2,200	
Alm _____	2,400	6,416
	Juni	
Esq _____	2,800	
Conta _____	1,000	1,800
Silla dos lutos pagos pelo		
Dr. Procurador Fiscal _____		
		1,800
Custas vincendas _____		9,816
		11,616

A saber

Recibos _____	2,200	
Junt. _____	2,200	
Clas. _____	2,200	
Publ. _____	2,300	
Int. _____	1,000	
Sms _____	2,500	
Conta _____	1,000	3,400
	Summa	13,016



*[Handwritten signature]*

Compra-se a Precatoria S. Paulo  
30 de Janeiro de 1865

*[Handwritten signature]*





232

Carta Precatoria, Citatoria, que os Juizes dos Tercos da Fazenda da Comarca de Parana, na  
 expedida de Juizes dos Tercos da Fazenda da Comarca de São Paulo, a ser entregue ao Es-  
 crivo de mesmo Juize. Não se trata de um officio proprio. Escrivão abaixo assignado. -  
 Curitiba, 14 de Janeiro de 1865. -



S. Paulo. -

Escrivão dos Tercos da Fazenda, João Antonio de Moraes Junior. -





Juntas  
 de un tun de proseruro de un l dito  
 entos de unta cinco unta fu  
 y unal lidad de de la d nals en  
 un Cartorio junto antes a sta  
 a unta de de d i ante. En po  
 y un - F t a i de de la sta  
 de unta





Cartegiro que puse en la  
virtuosa escultura de una ju-  
catana utro á oscurados  
Juvias, Anteiros e Jovias,  
quintos e simitofiron de  
que os unje.

D. Paulo, 12 de fev. de 1865.

José Haimes de Castro

Rec  
Pg. pagueta vis. d. Paulo  
de Paulo del 1865  
Dias Lamy





Juntada  
 Das tribs de fusorios de mil eito  
 euitos de mil euitos cinco euitos por  
 jencia de cidade e de São Paulo em  
 um castorio junto a estes autos  
 a jencia de fusorios de mil euitos  
 de ante. Em Juiz de  
 Hoive e de luto e osuwi





M. mag. Sr. juiz do Tercos da Fazenda



Dizem Bernardo Javias Ribeiro de Javias,  
que elle Sup.<sup>es</sup> frou intimado de uma Dec.  
toria, repudida de Juizo do Tercos da Fazenda  
Provincia de Paranaa para o desta Provincia,  
afim de prender-se a probra em bens do Sup.<sup>es</sup>,  
quanto forem bastantes para pagamento da  
taxa de 500 rrs por cada um dos erros, pertu-  
cetes aos Religiozos de Lourento de Carmo desta  
Cidade, que, tnd rind arredado emjunta-  
mente em a Fazenda de Capao Alto, pertu-  
cetes do mesmo Lourento, frou pelo Sup.<sup>es</sup>  
sublocado a outras pessoas para outra Pro-  
vincia, e como os Sup.<sup>es</sup> não se vovthuem obli-  
gado ao pagamento d'esse imposto, requerem  
a V. S., que seja revido emudo vista aos Sup.<sup>es</sup>  
da referida Decretoria para deagrem o que  
for a bem de sua justia, visto estar no prago  
legar; pto que

Em tr. de Paul 13 de  
Fevr. de 1865 - P. O. a V. S. deprimto, e  
aliquos afim expm

Advogado - Joaquim Ignacio Romalho



18  
27

O TABELLIÃO  
GOMES.

IMPERIO DO BRAZIL

N. 87 200

Pg. duzentos réis.

S. Paulo, 20 de

Julho de 1864

*Dião S. Carlos*



PROVINCIA DE S. PAULO

TERMO DA CAPITAL

# Procuração bastante que faz *um Bernardo Gaviao,* *Reburo, e Gaviao*

Saibam quantos virem o presente Instrumento de poder e procuração bastante que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus-Christo de mil oitocentos sessenta e *cinco*, aos *três* dia do mez de *Setembro*, nesta Imperial Cidade de São Paulo, em *um cartório*, perante

*um Tabelião campaneiro e autor*  
*gantes Bernardo Gaviao, Reburo e Gaviao,*  
*moradores desta cidade*

Reconhecido pelo proprio *deu*, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por ell *y* outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor fórma de Direito nomeava *e* constituia por seu bastante Procurador *y* em

*qualquer parte deste Imperio* aos *Doutores*  
*Joaquim Ignerio Ramalho, Victorino Cav-*  
*etano de Brito, e José Joaquim de Almeida*  
*Rios, e Antonio da Gotta Rigo, e José*  
*Fabiano Baptista.*

15000  
2500  
00501



Ao, *quay* concede todos os seus poderes por Direito permittidos, para que em nome delle outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civis, e crimes, movidas e por mover, em que fór *Autor y*, ou Ré *o*, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver á si toda a sua



fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que lhe devam, legitimas, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer; inventarios, partilhas, licitações, e relicitações; e dar quitações como se lhes pedirem; citar e demandar a seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda; jurar em sua alma qualquer licito juramento, e faze-lo prestar a quem convier; produzir e contraditar testemunhas, dar de suspeito a quem o fôr, ouvir despachos e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar, até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e revoga-los, ficando-lhe esta em seu vigor. E fará ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, e contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tratar de conciliações perante Juizes de Paz, para o que lhe dava os poderes illimitados assistindo com esta a toda a ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo mais que fôr á bem de sua justiça, com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordem que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes como se de cada um fizesse individual menção, e só reserva para si toda a nova citação, havendo por firme e valioso tudo quanto fizerem os seus procuradores, a quem releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse *ras*, de que dou fé, faço este Instrumento que lhe li, acceitei e assigno *ras* com as testemunhas a todo juramento. Eu Joaquim José Gouvea, Sabido que sobrey, saungido em publico *ras*.

*Eu Joaquim José Gouvea, Sabido que sobrey, saungido em publico *ras*.*

*Ante mim.*

*Joaquim José Gouvea*

*M. Carvão, Reitor da Casa*

*João Antonio de Almeida*

*Francisco Antonio de Almeida*



Desta... 1000  
Sello... 200

Rs. 1200

*Gouvea*



Esdras  
Esdras com vitoras Epallu  
tinnis consellario Jozequin  
nois Parvathu. Cur Jozequin  
Houros del castro de sumi.

Ja  
J. ao Cour.º do Parv.º em  
14 de fev.º de 1874

dado e jurado  
Jozequin de parvathu de vitor  
del castro de sumi circun-  
ta puzimul cidade de São  
Paulo em um cartorio pulo  
Epallutinnis consellario dou-  
tor Jozequin Jozequin Parv-  
athu, que foi mandado utis au-  
tor com os embargos em tutu-  
ias pallas de papel, que a dia  
te jurado, tem tres documentos  
em publico puzimul, e que tido  
naquele de puzimul. Cur Joze-  
quin Houros del castro  
de sumi.





29  
Por Embargosa Privatoria  
de Juizo do Fidejussor da Fazenda  
Provincial da Provincia de  
Parana; dizem Bernard  
Javias Ribeiro de Javias, em  
tra a Fazenda Provincial da  
quella mesma Provincia, por  
esta e melhor via de direito o  
seguinte

E. S. C.



1.  
P.P. Que os Embargantes contrataram  
o arrendamento da Fazenda de Capão Alto,  
e criaram ali empregados, pertencentes aos Publi-  
gicos do Convento de Carmo, pelo prazo de  
20 annos, com a clausula expressa de po-  
derem os Embargantes tirar os mesmos  
criados da dita Fazenda para qualquer  
outro servico, dentro ou fora da Provincia

2.  
P.P. Que os Embargantes, utilizando-  
se da mencionada clausula, sublocaram  
os servicos dos referidos criados a pessoas resi-  
dentes fora da Provincia de Parana; e que  
essa sublocacao, sendo um acto transitivo, que  
nao deve ter maior duracao do que o tempo  
do arrendamento, nao pode ser considerada como



como uma destinação permanente de tais  
escravos para Província diversa, tanto que  
os Embargantes, findo o tempo de arrenda-  
mento, são obrigados a fazer entrega ao Loureiro  
d'esses escravos na mesma Fazenda arrendada, e  
não em outro lugar, visto que pelo contrato  
regrido - Fazenda e escravos - estão conside-  
rados como cousas indivisíveis, a fim de  
serem restituídos e entregues no mesmo  
lugar da cousa situada.



3º

P.º Lem o imposto acerca de escravos que  
saem para fora da Província do Paraná  
oua somente sobre aquelles que são tira-  
dos da industria para não mais voltar em,  
o que foi apim estabeluido para impedir  
a diminuição de bracos em uma Provin-  
cia nascente, e esta apewião prova-se por  
fitamente em textos das leis Provincias  
que estabelueão o imposto.

O 9.º de art. 2. da Lei N.º 36. de 17 de Abril  
de 1855. diz apim: Dito (imposto) de 500000.  
sobre cada um escravo que sahir para fora  
da Província, exceptua-se aquelles que acou-  
panhar em, ou forem à serviço de nos senhores,  
ficando estes obrigados apresentar os seus  
sigrefo, ou aliar um documento legal, que  
prove a morte, fuga ou infirmitade do mes-  
mo.

O 9.º de art. 7.º da Lei de 6 de Junho 1851



dig apim: Sabida de escravos da Provincia,  
quando estes forem de mudanca... Do. 1.º 2.º  
Mostrao evidentemente, estes textos, que con-  
dição da lei para verificar no imposto a  
mudanca de escravo, e não a sabida d'elle com  
destino de voltar. Portanto



4.º

P.P. Lem os escravos comprehendidos no con-  
trato dos Embargantes nas estas sujeitos  
ao imposto de 500 reis por cabeça, visto que  
taes escravos não foram tirados da Provincia  
de Paranaá para não mais voltarem, e sem  
por tempo limitado e certo, nem a quem  
te as de arrendamento, como ficou deduzido;  
e ainda quando a sabida temporaria de taes  
escravos estiver comprehendida nas disposi-  
ções das citadas leis, não são os embar-  
gantes os obrigados ao pagamento d'esse im-  
posto, e sem os Religiosos do Convento de  
Carmo, a quem pertence a propriedade d'elles,  
pois que é certo em direito que os impostos lan-  
çados sobre bens, móveis, e moveáveis, de qual-  
quer especie que sejam, afictos somente ao  
proprietario, e não aos arrendatarios, inque-  
rimentos, ou locatarios; porque o senhor que goza  
dos proveitos da propriedade e quem responde  
pelo onus e encargos a quem a mesma proprie-  
dade está sujeita. Além de deduzido mais



PP. Que, nem os Embargantes tirados nos  
 exatos referidos como proprio, nem como pro-  
 priedade do Convento de Peligrosos de Carmo, e  
 por virtude do contrato de arrendamento que  
 se junta, e que foi assim declarado na Lettatoria  
 nem autorizadas a' no promissor a assignar  
 o termo de Franca, constante da Oratoria, com  
 as clausulas ali expressas, por estarem  
 certos - nao serem obrigados ao pagamento  
 do imposto exigido pelos mencionados exatos.



PP. Que os Embargantes, tendo de retirar  
 temporariamente os exatos mencionados  
 da Provincia de Paranaa, e certos que o im-  
 posto de 50000 por cabida paga somente  
 sobre aquelles que nao tirados da Provincia  
 com intento de nao mais voltarem, como fi-  
 cou deduzido, autorizadas somente ao pro-  
 missador para assignar, na estacao computan-  
 te, Franca de que tais exatos voltariam a'  
 Provincia, para o fim de nao ficarem os  
 Peligrosos do Convento de Carmo sujeitos a'  
 aquelle imposto; mas nao autorizadas a que  
 no promissor se sujeitasse a' esse pagamento  
 no limitado prazo de seis mezes, como consta  
 da promissao que acompanha a Oratoria:  
 e' certo em direito que tudo quanto faz o prom-  
 issor, alem do poder que lhe forao conferido,  
 nao obriga os constituintes; e quem omitta condi-



22  
31

condições e cláusulas, e quaesquer obrigações de pes-  
soas não autorizadas, annuata na contingencia de  
serem ou não recolhidas.

7º

P.P. Lem as disposições das Leis de Paranaa não  
são tão amplas, e favoráveis aos Embargantes, que  
nem sequer fixavam prazo em que se devia presu-  
mir perpetua a tirada dos escravos, afim de verifi-  
car-se o pagamento de imposto; e pela falta de fixa-  
ção de tempo para se presumir a ausencia  
permanente, prova que a lei o que teve em  
vista foi o destino dos escravos no acto da sahida,  
e não o mesmo acto da sahida, ou a passagem de  
escravos além dos limites e varas da Provincia; por  
que se afim fora seria uma barreira, de cujo im-  
posto ninguém seria isento.



8º

P.P. Lem a taxa elevada de impostos por cada um  
escravo, sem excepção, nem de idade nem de sexo,  
bem prova que não podia ser lançada senão so-  
bre os escravos que não mais tinham de voltar  
à Provincia; por que seria absurdo, ou que este  
elevado imposto se impoz muitas vezes, nos casos  
em que os senhores, por qualquer circumstancia,  
tivessem nos escravos muitas vezes da Provincia,  
ou pagasse sobre escravo recenseado, que não  
valiam a quantia de imposto.



Nestes termos e nos me-  
res de Direito



9º

P. Quem or preventu embargo haõ de ser  
suscitado para se dar lugar à sua prova, e a  
final serem julgados provados para o effeito  
de não ser impedida a perceptoria de, por  
não ter a Fazenda Provincial de Paraná  
direito ao imposto que pede, nem ações contra  
os Embargantes para pagamento de dts  
imposto, sendo a mesma Fazenda Provin-  
cial condemnada nas costas a' que se causa

P. R. L. Just.

P. R. L. H.

Mt.

D. Ramalho



32 ~~24~~

Tabellionato da Publico Instrumento  
Imp<sup>al</sup> lido de São Paul. eado e passado, como abaixo se

Sabão quanto este publico  
Instrumento, eado e passado com o  
têor do paragraho numero  
do artigo segundo da Lei Provin-  
cial da Província do Paraná,  
numero trinta e seis, de sete de  
Abril de mil oitocentos e cincoen-  
ta e cinco, assignada pelo Con-  
selho Hacarias de Góes e Mascarenhas,  
viram que, no termo de Nascimento,  
do de eteser Senhor Jesus Christo  
de mil oitocentos e sessenta e cinco,  
aos treze dias do mez de Fevereiro,  
nesta Imperial Cidade de  
São Paulo, em o meu Cartorio, e  
sendo abi perante mim Tabellião  
compareceram Bernardo Gavião  
Ribeiro Gavião, e por elles que  
são os proprios de que tracto, con-  
fê, me foi dito que abem dos seus  
direitos e justica preciza que ex-  
trahisse e desse em publica for-  
ma o inteiro têor do paragraho  
numero do artigo segundo da Lei Pro-  
vincial da Província do Paraná  
numero trinta e seis, de sete de  
Abril de mil oitocentos e cincoen-  
ta e cinco, assignada pelo Concelho  
de Hacarias de Góes e Mascarenhas

[Signature]







e transmittidos, como se via da respectiva  
 tua collecção de leis de anno já referi-  
 do; e por ser o seu pedido justo e mi-  
 conforma á Direita mandei ex-  
 trahir o presente Instrumento publi-  
 co, como se intur theor de dito para-  
 grapho e artigo de lei, cujo theor he  
 o seguinte. Paragrapheo novo. Dito  
 de cincuenta mil réis sobre cada hum  
 escravo que sair para fora da Provin-  
 cia, exceptuando-se aquelles que a-  
 companharem ou forem a serviço de  
 seus senhores, ficando estes obrigados  
 a apresentar os em seu regresso, ou  
 alias hum documento legal que

R. 744 que prove a morte, fuga ou en-  
 d. 200 furtividade dos mesmos. quatro cen-  
 t. 944 tos e quarenta mil réis. He o que

consta do dito paragrapho, do qual  
 nada mais continha, como se intur  
 o theor do qual verbo ad verbum fiz  
 extrahir este Instrumento, o qual em  
 tudo fica conforme a seu original, com  
 o qual se li, corri, e conferi com  
 o Tabellião mio companheiro, e em  
 tudo achamos exacto, do que damos  
 fe. São Paulo, no mesmo dia, mez e an-  
 no as principis declaradas. Eu Jo-  
 aquim José Gomes, Tabellião qui sobrey,  
 e aqum um publico crayo.

Eu Jo-  
 aquim José Gomes.  
 Eu Jo-  
 aquim José Gomes.

1143  
 O Tabellião mio. A Paulo  
 de Almeida de 1863  
 Antonio Gomes  
 1000



# Tabellionato da Publico Instrumento Imperial Civico de São Paulo e passado com abate de se

Saibaos quantos este publico Instrumento e passado com o the-  
 or do paragrapho nono do artigo sep-  
 timo da Lei numero setenta e hum  
 de seis de Junho de mil oitocentos ses-  
 senta e hum sancionada pelo Pu-  
 zidente da Provincia do Parana, e  
 Decretada pela Assemblia Provin-  
 cial da mesma Província, que no  
 termo do estabelecimento de oitavo de  
 Junho de mil oitocentos  
 sessenta e cinco, aos treze dias  
 do mez de Fevereiro, na Corte Imperi-  
 al de São Paulo, em o mes car-  
 teris e sendo ahi perante mim Ta-  
 bellião compareceram Bernardo Ga-  
 rria, Ribeiro Gaspar, e por elles qui-  
 saos e proprios de que tracto, e con-  
 fé, me foi dito que a bem dos seus  
 Direitos e justica prezisa que se  
 trabasse e disse em publica for-  
 ma o interio theor do paragra-  
 pho nono do artigo septimo da Lei  
 Provincial da Provincia do Para-  
 na, numero setenta e hum de seis  
 de Junho de mil oitocentos sessen-  
 ta e hum assignada pelo Presidente  
 Antonio Barboza Gomes et Quira,  
 e no se ria da respectiva Collecção

Doc. 24  
 No 68  
 Co. Quatro mil. São Paul. 10  
 de Fevereiro de 1865  
 Manoel



\$



Collecção de leis do anno ja referi-  
 do; e por ser o seu preço justo  
 e muito conformado ao Direito eman-  
 dei extrahir o prezente Instrumen-  
 to publico com o inteiro theor  
 do dito paragrapho e artigos de lei,  
 cujo theor he o seguinte. Para-  
 grapho novo. Subleita de esera-  
 vos da provincia, quando estes  
 forem de mudanca. trezentos  
 mil reis. He o que consta do  
 dito paragrapho, de qual nada  
 mais continha, com o inteiro the-  
 or do qual verbo ad verbum fiz ex-  
 trahir este Instrumento publico, o  
 qual em tudo fica conforme ao  
 seu original, com o qual vi, li,  
 corri, e comparei com o proprio Tabel-  
 liaes meo comparei, e em tudo

R. 660 a deamos exacts, do que deamos fe.  
 1. 200 São Paulo, no mesmo dia, mez e  
 860 anno de periveis declarado. Eu  
 Jm. Joaquim Jan. Goum. Tabelhaes que sobser-  
 vy, e unyquis em publico e raso.

Em testimo. de ludo

Joaquim Jan. Goum.

Camp. Goum.





# Publica Forma

dada e passada com o theor de  
humã escriptura como abaixo se ve.  
Theor.



Seis ducentos quarenta e seis Es-  
criptura de arrendamento de uma  
terrença na Provincia do Paraná  
que fazem os Religiosos do Car-  
melita Bernardo Gavião, Ribeiro e Ca-  
rião. Saiba quantos esta virem,  
que no Anno do Nascimento de Jefu-  
so Senhor Jesus Christo de mil oitoc-  
entos e sessenta e tres aos nove de  
Dezembro n'esta Cidade do Rio de  
Janeiro em o Escriptorio do Tabelião  
Fialho Joaquin Tiago, compare-  
ceram como outorgantes o Convento  
do Carmo representado pelo Reveren-  
do Prior deigo pelo Reverendo Provin-  
cial Frii Bernardino de Santa Ce-  
cilia Ribeiro, e este representado por  
seu bastante procurador o Sub Pri-  
or Frii Joaquin de Santo Elias Silva  
pelas poyeres da procuração regis-  
trada hoje no livro secenta e seis  
folhas e como outorgados Bernar-  
do Gavião, Ribeiro Gavião, comben-  
do de mim Tabelião e das teste-  
munhas abaixo nomeadas e assig-  
nadas do que dou fé. Em outor-  
gação o liberto se distribuição do the-  
or seguinte. A Fialho se restituiu  
uma Escriptura de arrendamento

*[Decorative flourish]*





arrendamento de uma Fazenda na  
Provincia do Paraná que fazem os  
Religiosos do Carmo e Bernardo Sa-  
ria, Tibiro Garcia. Foi em noze de  
Dezembro de mil oito centos e sessenta  
e tres - Salvo. E pelo procurador  
do Convento foi dito que este arrenda-  
mento outorgado pelo tempo de vinte  
annos a Fazenda do Capão Alto,  
compreendendo os bastos de raso-  
ral, Canha poranga, onca, arcimba,  
e Tabua, e irisida pelas rias Marã,  
Caranã e Itabor, como consta da  
respectiva Escripçura. Com todos os es-  
cravos constantes da lista que n'esta  
fica digo que n'esta data fica  
registrada no livro secenta e cinco  
fzando parte d'esta Escripçura cujos  
escravos são em numero de secentos  
e quarenta e um tudo pela quantia  
de oito contos de reis por anno  
ficando os arrendatarios como  
direito de tirar os escravos da di-  
ta Fazenda e empregar os no ser-  
vicio que mais lhes Convier for  
ou dentro da Provincia de Paraná  
onde possui a Communidade Ca-  
miliana da Provincia Humina-  
se a dita Fazenda e escravos de-  
baixo das condições digo das se-  
guintes condições - Primeira Os ar-  
rendatarios pagará no fim de Ca-  
da anno renda de oito contos de reis







reis de arrendamento annual e  
 esse ja descontarao os arrenda-  
 mentos dos annos subsequentes  
 até oito se couvier as partes segun-  
 do as condições em que a Carta-  
 rem. Segunda. Se por qualquer mo-  
 tivo e em qualquer occasião não  
 couvier aos arrendatarios a con-  
 tinuação do arrendamento poderão  
 rescindir se dentro de 30 dias pagarem  
 ao Convento corrente o tempo de-  
 corrido do arrendamento e o Conven-  
 to embolsará aos arrendatarios a  
 importância de todos os annos de  
 arrendamento por estes adianta-  
 dos. Terceira. O Convento obriga-se  
 a fazer entrega dos bens arrenda-  
 dos pela pessoa de um Religioso  
 da mesma Ordem no prazo de  
 30 dias contados desta da-  
 ta pagando o Convento a multa  
 de tres Contos de reis por cada  
 mez que demorar a entrega de  
 do prazo referido em cuja occasião  
 se fará um inventario em dupli-  
 cado ficando com um cada uma  
 das partes Contractantes. Quarta.  
 O arrendamento começará a cor-  
 rer da data em que os arrendatarios  
 forem embolsados dos bens  
 que são objecto deste arrendamen-  
 to. Quinta. Os arrendatarios em-  
 bolsarão todos os annos uma esta-





estatística dos escravos, demonstrando o numero dos existentes, mortos, fugidos e nascidos. Sexta. Os arrendatarios não tem a minima responsabilidade pela morte ou fuga dos escravos, mais deverão sempre primeiro Caso exhibir Certidão de Obito ou prova por qual quer outro meio o fallecimento delles. Septima. No caso de morte ou fuga dos escravos que fazem parte deste arrendamento se fará a re-ducção se um for cento na im-portancia do arrendamento an-nual por cada escravo que fu-gir ou morrer pagando os ar-rendatarios as annuidades com os respectivos descontos. Citara. o corrente obriga-se a obter licença do Governam-ento para ironda ou per-mitta por apolices. E aquelles bens que della carecem prefe-rindo os arrendatarios pelas arvaliações já feitas e constan-tes nas notas dos escravos já referidas e registradas, quando porventura não seja neces-sario proceder se a nova. Nona. Et este ultimo caso e quan-do as novas arvaliações não con-venham aos arrendatarios ou quando estes sejam forcados



forçados a entrega dos escravos  
nos por emancipação velles  
ou por outro qualquer mo-  
tivo serão restituídos aos ar-  
rendatarios, e arrendamen-  
tos uellicos, pelo Convento, e  
te pagará mais a multa  
de cincoenta e oitenta de réis co-  
mo compensação dos sacrificios  
e grandes despezas feitas pelos  
arrendatarios, na moraliza-  
ção dos escravos que dis-  
ta arte valerá muito ma-  
is do que hoje que vivem  
na mais deumfreata ocio-  
sidade e estranhos a qualquer  
genero de serviço. Decima.  
Dos escravos arrendados po-  
derão ser vendidos a aquellos  
a quem digo, a aquellos em  
que concertarem as partes  
contractantes. Decima primeira.  
Todo o gado e mais cria-  
ção existente na fazenda  
do "Capão alto" será retirada  
pelo Convento no prazo de hum  
anno contado da data da  
entrega da fazenda, e no fim  
deste prazo toda a que não  
for retirada ficará pertencen-  
do aos arrendatarios que  
della pedem a livremente dis-  
por como mais quizerem.







fica sendo: Terceira segunda.  
Os arrendatarios poderão trans-  
ferir a quem lhes convier todos  
os direitos adquiridos por este  
contrato em caso de rescizaõ.  
Tudo o contrato pagará me-  
sa occasiã, digo pagará qu-  
messa occasiã, digo, digo, oc-  
casiã, dever por adiantamen-  
to recibos no prazo de sessen-  
ta dias com o premio de hum  
e meio por cento as mezes desde  
a data da rescizaõ. Terceira  
terceira. Os arrendatarios atri-  
buita, contratos tres annos  
de arrendamento. Terceira  
quarta. Em, digo, quarta. do  
caso de rescizaõ por rebeldia  
emã xontada de os escravos  
a trabalhos, o contrato inden-  
nizara os arrendatarios de to-  
das as despesas feitas com a  
retirada e tratamento dos mes-  
mos escravos até o tempo da  
rescizaõ. Soit numero trezentos  
e noventa e oito se pagou  
hoje cento e sessenta mil reis  
de selo do que dou fe. Assim  
quitos e contractados no  
peçiras lhas, digo peçiras  
figura nesta nota esta Escrip-  
tura que sendo lica assign-  
naõ com a testemunha de

*[Handwritten signature]*



testamentos Bernardus abba-  
 tius dos Santos e Frei abba-  
 do da et ceteros et ceteros pe-  
 rante mim Mathias Teixeira  
 da Cunha que a escrevi - Frei  
 Joaquin de Santa Elias Silva  
 Bernard Garcia Ribeiro Garcia  
 Bernardus abbatum dos San-  
 tos - Frei abbaud da ceteri-  
 sas et ceteros. Traslada do  
 do proprio livro aquem repor-  
 to em numero de mil e quinhenta  
 no a mandata. Em Mathi-  
 as Teixeira da Cunha, qui  
 subserui e assigno em publi-  
 caverago. Em testamentos  
 de Mathias Teixeira da Cunha  
 publico - Mathias Teixeira da  
 Cunha. Nada mais se conti-  
 nha e nem se declarava em  
 dita scriptura por serm  
 re traslada, com cujo intui-  
 thior da qual bem efidun-  
 to fiz extrahir a pe dila de  
 Bernard Garcia Ribeiro Ga-  
 rria a prezente publica for-  
 ma a qual em todo na re-  
 pade conformas ao origi-  
 nal a qual me reporto em  
 ma e poder dos ditos ap-  
 prezentes do que dou fe.  
 Em Paulista de Outubro de  
 mil e oitocentos e oitenta e qua-



*[Handwritten signature]*



R. 9.784 recorta equatras em Jacquin  
Sells 800 José Gorn, Sabellhoi quilibraç,  
# 3:584 cauzo em publico sajo  
Gorn



Carta de  
Jacquin José Gorn,  
Conf. Gorn

No 800  
De oito centos reis. S. Paulo 8  
de Outubro de 1864.  
Simão Marçal



Ulysses

Es para concluir a docto  
juiz dos Fictos Affonso Cor-  
reis de Aguiros Sobrado.  
Em Juizim. Herminio  
e Castro de uniu.

Uly. Tom 16 de Jun. de 1865.

Permitta-se ao Juiz deprecante, utadas  
as P<sup>tes</sup>, e contadas as curtas. Paulo 16 de  
Jou.º de 1865 - P

Aguiros  
JCB



Ante

Assim este de Juizim de mil  
e setecentos e cinquenta e cinco mil  
juizim a cidade de São Paulo,  
em Casas de morada do seu  
juiz dos Fictos Affonso Cor-  
reis de Aguiros Sobrado onde  
juizim em Escrição as di-  
cente nomeado, deus a lui  
juizim infurao d'ados es-  
trantos com o desqualis  
depra, que mandau cum-  
juizim publicar um uniu  
meo a uniu d'ajparto. Em  
Juizim. Herminio de las-  
tro de uniu.



Juntas

Arriba de Mares de mil sito ecutor  
de unta es unta unta Juy unia Ci-  
vade de Sao Paulo un una Car-  
tas junto a unta a unta a unta un  
abbiante. un un un un un un un  
do del unta de un un.





Certifico que intimé a don  
 Juan, Chileiro y Gaviano o des-  
 partero que manden remitir los  
 embargos a su jurisdicción por  
 sus apoderados a matar de vino  
 de su jurisdicción de la provincia de  
 Paraná, como asimismo intencio-  
 nes a don Honorado Fiscal provin-  
 cial de su jurisdicción de la provincia de  
 Paraná, a fin de que se cumpla  
 lo que se manda en el artículo  
 1.º de la Ley de 11 de Mayo de 1865.  
 Juan Domingo de la Cruz

200  
 Sr. don Juan de la Cruz  
 1865  
 Juan Domingo de la Cruz









Junta de atribuições que ficam aquietas  
de seus seus mil e cento e setenta e oito.

Carta

Recibo

P. 200

As vinte e sete dias do mes de Março  
de mil e cento e setenta e oito,  
nesta Cidade de Curitiba, em meu  
Cartorio, pelo Cartorio do Correio desta  
Cidade me foram entregues a seguinte  
Carta vinda do Sr. Juiz dos  
Feitos da Fazenda Provincial de Sao Paulo  
Pague por este termo. Eu, Joao Thomaz  
de Almeida Junior, escrivão dos Feitos da  
Fazenda Provincial, escrevi.

Conclusão

P. 200

Logo no mesmo dia me foi entregue  
nesta Cidade de Curitiba, em meu  
Cartorio, pelo Sr. Juiz dos Feitos da  
Fazenda Provincial de Sao Paulo  
Carta vinda do Sr. Juiz dos Feitos da  
Fazenda Provincial de Sao Paulo  
Pague por este termo. Eu, Joao Thomaz  
de Almeida Junior, escrivão dos Feitos da  
Fazenda Provincial, escrevi.

Eu, Juiz dos Feitos da Fazenda  
Provincial de Sao Paulo,  
da Fazenda. Cart.  
27 de Março de  
1865.



Subm. Thomaz de Almeida Junior

As vinte e sete dias do mes de



de N.º de mil e cento e sessenta e cinco, e como, neste Cidade de Curitiba, em as Casas da república de Santos Juy dos Santos e D. 200 Tomos, Com a data de Luiz Francisco de Comara Real, em Curitiba em Curitiba ali por este Santos Juy em forma de, este antes com um despacho supra Popunfy este termo. Eu João Antonio de Moraes Juy, escrivão dos Santos de Foz de Iguaçu, escrevi

Costa

Los vinte e oito dias do mes de F.º de N.º de mil e cento e sessenta e cinco, neste Cidade de Curitiba, em meu Cartorio, face este D. 200 e este Com a data de Santos Procurador Fiscal interno de Foz de Iguaçu Promissid Pedro Afonso Ferr.º de Almeida Popunfy este termo. Eu João Antonio de Moraes Juy, escrivão escrevi



Com vista do P.º de Foz de Iguaçu

Offereço e acinta impugnação em papel separado

O Procurador Fiscal  
Pedro Afonso Ferr.º de Almeida



Junta de directores  
Assemblea de la ciudad de Madrid  
de real cédula de 17 de mayo de 1763  
en esta Ciudad de Curitiba con  
J. Do Castorful de Santa Romana Fiscal  
de la Real Audiencia, en forma  
de un contrato con el Sr. D. Juan de  
Castro. Pero, Juan Antonio de  
San Juan, escribano, y escribano, de  
esta Ciudad de Curitiba. Y que en forma  
de un contrato con el Sr. D. Juan  
de Castro que se sigue.







Impugnando os embargos de fls. trataremos em primeiro lugar do modo pelo qual foi cumprido a precatória de fls., em segundo lugar da natureza, materia, e essencia dos embargos, se elles taes quaes estão feitos poderão ser apresentados, demonstraremos finalmente que os embargantes estão sujeitos ao pagamento do imposto provincial não só em virtude de lei provincial como mesmo pelo termo de fiança junto aos autos e alem disso que, isto se deduz do proprio contracto de arrendamento no qual em uma das condições obriga aos embargantes a toda e qualquer despesa com a sahida e tratamento dos escravos.

Assim não foi cumprida fielmente a precatória como devia, porque tendo a lei provincial de 11 de Setembro de 1858 adoptado o Juiz dos Factos da Fazenda para seus processos de execuções fiscaes vê-se que as leis fiscaes geraes devem ser observadas na formula dos processos, e o § 95 do Manual do procurador dos factos da fazenda - diz - com a certidão da divida competentemente liquidada se requer ao Juiz mandado executivo (sendo precatória quando os devedores residem fora do termo) pelo qual é o





devedor, ou quem de direito seja, requerido para pagar dentro de vinte quatro horas sob pena de proceder-se a penhora: o 2.º 96 diz-não o fazendo procede-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento do pedido e custas: dizendo emba nota 233 o seguinte sem que esteja o juiz seguro com a penhora ou com o deposito de objectos de ouro, prata, joias não é o reo admittido a defender-se e sabe-se que quanto a materia da defesa esta consiste em mostrar quite e paga a divida na sua totalidade ou sem parte apresentando logo conhecimento authenticos da repartição competente, assim vê-se que a precatória não foi cumprida em conformidade com as leis em vigor. Quanto a natureza e essencia dos embargos não é possível que sejam elles recebidos pois que allegando-se que o fim da lei foi obstar a sahida de braços é evidente que no espaço de vinte annos a Provincia soffre em sua lavoura e se se reconhece nos embargos isto deve concordar-se com a consequencia que o espaço de vinte annos é tempo sufficiente para sentir-se a falta desses braços; decresce ainda que a dar-se a verdadeira





interpretação do contracto de arrendamento vê-se que nelle existem condições sendo uma o poderem ser vendidos os escravos caso as partes concordem, sendo outra obrigar-se o convento a obter licença do Governo Imperial para effectuar a venda ou permuta da fazenda, escravos e bens, preferindo-se aos arrendatarios em igualdade de circumstancias com outros compradores donde se deduz que taes escravos não voltarão mais para esta Provincia, ficando destruidos assim parte da materia dos embargos não só pela propria argumentação dos embargantes como mesmo pela natureza do contracto de arrendamento reconhecendo-se sem força nem baste tal argumentação. Põe-se ainda que as condições do contracto favorecem a fazenda provincial na cobrança do imposto e os artigos citados nos embargos das leis provinciaes e apresentados referem-se a sahida de escravos effectuada por toda e qualquer pessoa exceptuando a aquellos escravos que acompanharem os seus senhores ou forem a seu serviço, (na frase da lei) tendo os embargantes tirado-os para provincia diversa estão sujeitos ao





pagamento do imposto, aproveitando a  
ocasião devemos dizer que este imposto  
é cobrado anualmente e sua importan-  
cia entra como receita para as despesas  
da Provincia, sendo os prazos das fianças  
os exigidos pelas estações competentes, pois  
é sabido que todos que retiram escravos da  
Provincia sejam ou não seus senhores pres-  
tão a competente fiança para fazel-os  
voltar vê-se assim que as leis do Paraná  
nada tem de amplas e favoraveis aos  
embargantes: ainda mais taes embar-  
gos não podem ser recebidos visto  
sua materia envolver conhecimento  
da divida porque não são admissi-  
veis defesas constantes de materia que  
envolva conhecimento da divida co-  
mo tal, por não competir elle a authori-  
dade judiciaria e sim a administra-  
tiva. Finalmente conforme está o  
termo de fiança os embargantes estão  
obrigados ao pagamento do imposto  
exigido, e a vista do modo porque foi  
cumprida a precatória não podem  
os embargantes eximir-se do paga-  
mento; não podemos deixar de afirmar  
que os embargantes já vierão a Thesou-  
raria com a questão de tal pagamento





a ver se podião eximir-se máo a The-  
 souraria não attendeu fazendo o mes-  
 mo o Ex.<sup>to</sup> Governo Provincial, assim  
 forão para a Provincia de S. Paulo os  
 embargantes para procurarem os me-  
 ios de eximir-se de tal pagamento,  
 máo os embargos forão oferecidos ille-  
 galmente visto como o Juiz dos Feitos da  
 Fazenda de S. Paulo não podia dar vis-  
 ta para embargos pelo modo que fez.  
 Finalmente não podemos deixar de ana-  
 lizar a questáo oferecida nos embargos  
 quando a firma que os embargantes  
 não são os obrigados ao pagamento  
 mais sim os Religiosos do Convento do  
 Carmo sobre o que diremos que na  
 materia dos embargos descobrimos  
 lançar-se máo de todo e qualquer  
 meio para obstar ao pagamento a  
 que os embargantes estão obrigados,  
 já se dizendo que o procurador dos  
 embargantes excedeu os limites da  
 procuração, quando pelo contrario elle  
 só obrou em conformidade com os  
 poderes que tinha como se vê da mes-  
 ma procuração, e do termo de fiança:  
 finalmente diremos que não são os  
 Religiosos do Convento do Carmo os



411 300

Ex. transitos  
Rio de Janeiro 1855  
Hamas Japa



obrigados mais sem os embargantes  
ao pagamento a vista das leis pro-  
vinciaes porque não forão elles que  
effectuaram a sahida, não forão el-  
les que assignarão o termo de fianças  
mais sem os embargantes, e talvez  
se quizessemos poderiamos cha-  
mar em favor da fazenda provin-  
cial o proprio contracto de arren-  
damento o qual em uma das suas  
condições diz - o Convento indimi-  
sará de todas as despesas feitas pe-  
los arrendatarios com a sahida  
e tratamento dos escravos caso  
estes por rebeldia não se queirãõ su-  
gitar ao trabalho e de isto no caso  
de recisão do contracto. Tendo im-  
pugnado os embargos de baixo de  
todos os pontos de vista pedimos e  
requeremos que sejam elles despresados,  
condemnando-se aos embargantes ao  
pagamento do imposto e premios pe-  
lo que se obrigarão e igualmente  
no pagamento das custas a que  
derão cauza.

O Procurador Fiscal  
Piero Offorno Ferr. d'Abreu



Handwritten signature or name in cursive script, possibly reading "N. L. ...".





Santadon

P. 200

Asso quatro foy de may de Abril de  
mil e oitenta e oitenta e cinco, neste  
cidade de Curitiba, em meu Cartorio  
frente a estes autos, como futuro e  
em nome do Promotor do Distrito de Fran-  
cisco de Jesus Santo, quem tendo de  
diante se segue, Foyem foy este  
termo. Cel. Joao Lourenco de Almeida  
Promotor, escreva e escreva





404 Folio 110  
Com. de J. de S. Paulo  
Com. de J. de S. Paulo  
Com. de J. de S. Paulo  
Com. de J. de S. Paulo



Excmo Francisco de Lima Santos me  
escreve que o Sr. Com. de J. de S. Paulo  
tem procurado aos autos de concessão que  
a fundação provincial promoveu contra  
os Senhores Barros de J. de S. Paulo, e Ribeiro  
de J. de S. Paulo, a fim de se o suppr. em todos  
os pontos do mesmo processo.

Como segredo.  
Com. de J. de S. Paulo  
de 1865.

E. P. M.

Francisco de Lima Santos

Com. de J. de S. Paulo 1865

Excmo Francisco de Lima Santos



Handwritten signature or name, possibly "A. C. ...", written in cursive script.

Faint, illegible handwritten text or stamp in the upper right corner.

Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



Nos abaixo assignados, negociantes  
matriculados no Tribunal do Com-  
mercio do Rio de Janeiro

Pela presente procuração, p<sup>re</sup>sente e  
assignada, nomeamos e constituímos  
nosso bastante procurador na Provincia  
do Paraná ao M<sup>o</sup> Sr. Domingos Al-  
de Al<sup>o</sup>, e lhe damos os poderes necessa-  
rios para que em nosso nome, como se  
presentes estovéssemos, possa requerer, alle-  
gar, defender, e entrar em todo direito  
e justiça na execução que promo-  
ve contra nós a Fazenda provin-  
cial para o pagam<sup>to</sup> de dit<sup>os</sup> g.  
individua<sup>es</sup> exigidos de nós pela au-  
sencia dos escravos que arrenda-  
mos ao Convento do Carmo e  
se achavam na Fazenda do Capão  
alto, termo de Castro na ag<sup>o</sup>l. Parana,  
podendo para isso executar os embargos  
e aqui apresentarmos a precatória  
contra nós e pericia, e tudo em  
o preciso for, podendo tambem  
substituir a presente em pessoa  
de sua confiança.

S. Paulo 20 de Set<sup>o</sup> 1855



N. B. Carvão, R<sup>o</sup> de Car<sup>o</sup>

Substituído o poder que me foram conferidos  
no M<sup>o</sup> Sr. J<sup>o</sup> Fr<sup>o</sup> Fr<sup>o</sup> Fran de Lima e Santos  
Castro H de Marco de 1855.

Domingo Martão de Al<sup>o</sup> Cap<sup>o</sup> da 3<sup>a</sup> Comp<sup>a</sup>.

*Handwritten notes:*  
Sr. Domingos Alde Al<sup>o</sup>  
Sr. Domingos Alde Al<sup>o</sup>  
Castro, H de Marco 1855.  
Fazenda do Carmo



Plenaria do Conselho Municipal de São Paulo  
de Capital Domingos Martins de Almeida  
Jo. Castro, Secretário de Mesa de 1865

Carta de 1865

Joaquim Rodrigues de Albuquerque

Substitua todos os produtos que me  
forão conferidos, na presente proce-  
rência, na pessoa do Sr. D. Bento Fer-  
nandes de Barros; ficando eu, assim,  
responsado de qual quer responsabi-  
lidade. Curitiba, 24 de Junho 1865.  
Emoto Francisco de Lima e Silva.





Jun digo Concluseram. —  
 Aos vinte e cinco dias do mez de Junho de  
 mil e oitenta e cinco, nesta  
 Cidade de Curitiba, em meu  
 Cartorio foy estes autos combeuz do  
 Jun dos Sctos da Fazenda, substituido 2.º  
 Doutor Ernesto Piz Larangeira, pro-  
 ca defeur, do que foy este termo.  
 Eu Joao Thomaz de Moraes Junior, es-  
 criuão dos Sctos da Fazenda, e escrivão  
 do Cartorio

Baixem ao Cartorio para ser  
 junta a petição que os accom-  
 panha. Curitiba, 20 de  
 Julho de 1865.  
 Larangeira  
 Pato

Aos vinte e cinco dias do mez de  
 Junho de mil e oitenta e cinco, nesta  
 Cidade de Curitiba, em Casa do Jun dos  
 Sctos da Fazenda Provincial, Doutor  
 Ernesto Piz Larangeira, aonde 2.º 3.º  
 eu Escrivão min, aqui foy elle  
 Doutor Jun com foyam deos este  
 autos com seu respectivo supran.  
 Do que foy este termo. Eu, Joao  
 Thomaz de Moraes Junior, escriuão  
 dos Sctos da Fazenda, e escrivão



*Permutada*

Los interdictos de simple juicio  
de mil ochocientos sesenta y cinco,  
D. Dora nuestra Ciudad de Curitiba, con sus  
Cantón, junto a estos interdictos una  
partida de los interdictos de simple juicio de  
San Antonio, Margara dos ocultas, Per  
nada Juan, y Pablo Juan, a qual de  
diante a aque. De que fiz este termo.  
En, José Antonio de Almeida, escri-  
ta, o escri.





Em nome  
Nº 15 - R\$ 100  
Pagam rui  
Nov 28 de Junho 1865  
Hamas Japa

Junta de J. J. dos Titor



Em nome Francisco de Lima Santos estendo  
inhibido, na qualidade de Inspector interno, do  
Thezouraria Provincial, de continuar a seu Archivo  
do Sr. Senhores Benedito Jovino, Ribeiro, & Lourenço,  
na carga de concursos que a Fazenda Provincial pro  
move contra os ditos Senhores //

Junta aos autos,  
de-se a vista pre  
vida. Curitiba,  
20 de julho de 1865.  
Parangipira

P.º M.º que, junta esta aos autos  
mande lhe seja dada vista clara  
a fim de se possa proceder de todo  
bem a proceção em qual, que  
archivando //

E. R. M.º

Em nome Fran.º de Lima Santos

Handwritten mark or signature at the bottom of the page.



Vista

9. 200

Los veinte dias de mes de Julio de  
mil oite Contos sesenta e cinco, nesta  
Cidade de Curitiba, em meu Carto-  
rio, foy este autos em vista de  
Carta Comto Francisco de Lima Santos,  
Advogado dos executados (Bernardo  
Garcia, Ribeiro Garcia, Juana e fins  
seguintes). Logo foy este termo. Eu  
João Thomaz de Moraes Junior, escrivão  
dos Autos Proc., e escrevi

Com vista do Advogado Lima Santos.

Foy do un feito o dubito sobre o mesmo, e  
caso consta da prosumção, nada mais  
tenho a dizer. Com. 22 de Julho 1865  
L. J. S.



Carta

9. 200

Los veinte e dois dias do mes de  
Julho de mil oite Contos sesenta  
e cinco, nesta Cidade de Curitiba,  
em meu Cartorio, pelo Advogado  
dos executados, e se foram entre  
quero estas autas. Logo foy este  
termo. Eu João Thomaz de Moraes  
Junior, escrivão dos Autos Provisos -  
ais, e escrevi

R\$ 3400  
Por este conto  
Cidade de Curitiba  
João Thomaz de Moraes Junior

Com estes autos em  
vis seguintes, 7 folhas, 9. 200  
folhas, que estas seguitas  
ao subreque impellido em  
700 reis. Com. 22 de  
Julho de 1865 - O Escrivão  
João Thomaz de Moraes Junior



nos oito dias do mº de Agosto  
 de mil oitocentos setenta e cinco,  
 nesta Cidade de Curitiba, em meu  
 Cartorio, faço estes autos Concluzos ao  
 Juiz dos Feitos da Fazenda, D.º Sr.  
 Ernesto Pinheiro Luangueira, para desferir.  
 Logo fizez este termo. Eu, João Haimari  
 de Almeida Junior, escrivão, e escrivão

Prezado  
com 4.000

2.º



Cl.ª

sem attendere a materia da defesa  
 deduzida nos embargos de fl.ª, não  
 tenho conhecimento dos mesmos em-  
 bargos; porquanto, nem sequio o pro-  
 fesso sua marcha regular, nem  
 podião os embargantes ser admit-  
 tidos a defenderem-se, sem que  
 estivesse o Juizo seguro com penho-  
 ra, deixando assim de ser observa-  
 das as disposições relativas a ma-  
 teria, entre outras a Ord. Liv. 2.º tit.  
 53 pr., Liv. 3.º tit. 25 § 1.º, Regim. da  
 Faz. Cap. 143, Lei de 22 de Dezembro  
 de 1861 - tit. 3.º, e Instr. da Dir. Ser.  
 do Cont. de 31 de Janeiro de 1851, ar-  
 tigos 4, 5 e 12. Portanto, não to-  
 mando, como dito fica, conhecimen-  
 to dos referidos embargos, man-  
 do que se expedea nova precatória  
 ao Juizo dos Feitos da Fazenda de  
 S. Paulo, para que tenha lugar  
 o requerido na petição de fl.ª e pro-  
 sa a acção seguir seus devidos ter-  
 mos, pagas as custas ex. causa

Capitão - de nome Cyrillino de Jesus  
 do Juizo de S. Paulo em 11 de Julho de 1851  
 em virtude de embargo supra  
 O Escrivão, João Haimari



e a final pelo sentido. Curitiba,  
9 de Agosto de 1865.

Ernesto Dias Laranjeira,

Sub. m

2300  
A sua via de um de agosto de mil  
oitenta e quatro e cinco, nesta Ci-  
dade de Curitiba, em casa de re-  
sidencia do Juiz dos Sentos da Pa-  
raíba, Doutor Ernesto Dias Laranjeira,  
ali em publico e igual actissimo  
foi pelo mesmo publico e em  
tomo supra, a qual em foi em  
trazer depois de haver sido publica-  
da. Logo foi este tomo. Cu Jo-  
ao Antonio de Moraes Junior, escrivão  
dos Sentos Provinciais, e escrivão.



2200  
Certifico que pessoalmente en-  
tendi nesta Cidade do Procu-  
ra do Juiz dos Sentos Provinciais, Doutor  
Agostinho de Moura, e do Doutor  
Doutor Fernando de Barros, Merga-  
do dos recantos, Pariaes Garcia,  
Rebello Garcia, e juntamente en-  
ferece ou visto do Doutor Juiz dos  
Sentos do Juiz do que em elles  
haver sciencia e fiam e dou fe.  
Curitiba, non de agosto de mil oitenta  
e quatro e cinco. Escrivão



caso com sciencia ficada e sou fe.  
Coutinho, ante e sig de publico de  
mil reis antes, e cinco.

Caracas do Rio de Janeiro  
João Antonio de Almeida

